

Certifico que fiz publicar nesta  
data a(o) Lei nº

2.130/2010,  
conforme determina a LOM.

Muniz Freire (ES), 08/07/10  
Lima **LEI Nº 2.130/2010.**

Gabinete do Prefeito **Lima Crisóstomo**  
Agente de Serviços Públicos  
Decreto nº 4.548/2009



*Câmara*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

### “MODIFICA A LEI 1.671/03 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

### L E I

Art. 1º - o Art. 24 da Lei 1.671/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 23** - O estágio probatório, com duração de trinta e seis meses, tem por finalidade permitir à Administração avaliar, sem prejuízo de outros, a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho das atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual tenha sido nomeado, mediante a aprovação em concurso público.

**§ 1º** - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo e para a aquisição da estabilidade.

**§ 2º** - Durante o estágio probatório a avaliação de desempenho do servidor levará em consideração o perfil de atuação profissional desejado e observado, em cada um dos Critérios estabelecidos.

**§ 3º** - A última avaliação do servidor dar-se-á 30 (trinta) dias antes do término do estágio probatório.

**Art. 24** - Durante o período de estágio probatório o servidor será submetido, obrigatoriamente, a 06 (seis) avaliações, uma a cada 06 (seis) meses, a contar da data do efetivo exercício do cargo, durante as quais serão avaliados os seguintes critérios:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

**I - assiduidade:** cumprimento regular da jornada de trabalho estabelecida para o cargo, incluindo a observância aos horários de entrada, intervalo para almoço e saída, evitando-se ausências, atrasos ou saídas sem justificativa perante a chefia imediata, ou mesmo saídas antecipadas do serviço, observando-se, ainda:

**a)** se ter sido ou estar sendo indiciado em processo que apure falta relacionada ao serviço e que seja punível com suspensão ou demissão - perda de 10 (dez) pontos;

**b)** possuir até 05 (cinco) dias de faltas injustificadas por semestre - perda de 05 (cinco) pontos;

**c)** possuir mais de 05 (cinco) dias de faltas não justificadas por semestre - perda de 15 (quinze) pontos;

**b)** possuir até 05 (cinco) dias de faltas justificadas por atestado médico por semestre - perda de 01 (um) ponto;

**c)** possuir mais de 05 (cinco) dias de faltas justificadas por atestado médico por semestre - perda de 05 (cinco) pontos;

**d)** descumprir o horário de entrada e saída - perda de 01 (um) ponto por cada soma de 01 (uma) hora de atraso, consideradas as frações diárias;

**e)** afastamento não autorizado do serviço - perda de (dois) pontos por cada afastamento no semestre.

**II - disciplina:** abrange a observância ao poder hierárquico e disciplinar e o acatamento de decisões, normas, regulamentos e ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais, alcançando ainda a atuação dentro dos princípios ético-profissionais impostos e esperados dos servidores públicos, tais como discricção no tratamento de assuntos de interesse do órgão em que atua e tratamento digno e urbano dispensado aos demais servidores e aos usuários dos serviços públicos, observando-se, ainda:

**a)** ter sido sofrido repreensão ou punição no serviço - perda de 07 (sete) pontos.

**b)** falta de urbanidade no tratamento com a chefia e com os colegas - perda de até 10 (dez) pontos;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

**c)** descumprimento das ordens da chefia - perda de até 05 (cinco) pontos;

**d)** falta de urbanidade e tratamento adequado ao público atendido no exercício da função - perda de até 05 (cinco) pontos;

**e)** falta de qualidade do atendimento das solicitações efetuadas ao servidor - perda de até 05 (cinco) pontos.

**III - produtividade e eficiência:** capacidade de cumprir, especialmente dentro dos prazos estabelecidos, com fidedignidade e exatidão, determinada tarefa que tenha sido atribuída, atentando para a necessidade de estabelecer, em conjunto com a chefia imediata, as prioridades, observando-se, ainda;

**a)** falta de capacidade de priorização dos trabalhos, distinguido entre os mais e menos urgentes - perda de até 05 (cinco) pontos;

**b)** falta de disponibilidade em dinamizar serviços a serem executados no desempenho do cargo - perda de até 05 (cinco) pontos;

**c)** falta de dedicação ao exercício da função - perda de até 05 (cinco) pontos;

**d)** falta de qualidade do trabalho executado - perda de até 10 (dez) pontos;

**e)** falta de prontidão às solicitações de trabalho efetuadas - perda de até 05 (cinco) pontos;

**f)** falta de eficiência na execução do trabalho - perda de até 05 (cinco) pontos.

**IV - responsabilidade e idoneidade:** envolve o comportamento do servidor frente aos seus deveres e proibições, assumindo os resultados positivos e negativos de sua atuação. Alcança também a observância aos preceitos morais e éticos e a utilização racional dos recursos materiais e financeiros indispensáveis à execução do serviço e a probidade no trato da coisa pública, mediante conservação e cuidado dos materiais e equipamentos entregues a sua responsabilidade e sobre os que pertencem ao patrimônio da Câmara Municipal, observando-se, ainda;

**a)** estar sendo processado ou ter sido condenado em processo criminal - perda de 08 (oito) pontos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

**§ 1º** - A apuração dos pontos far-se-á através do formulário próprio, conforme Anexo da presente Lei.

**§ 2º** - Cada um dos critérios poderá atingir o limite máximo de 25 (vinte e cinco) pontos por período de avaliação.

**§ 2º** - Em cada período de avaliação, o servidor obter a soma máxima de 100 (cem) pontos, considerados todos os critérios.

**§ 3º** - Constará, da Ficha de Avaliação do Estágio Probatório, as observações que a Comissão julgar necessárias, bem como as informações que levaram a mesma a realizar descontos de pontos nas avaliações.

**Art. 25** - A responsabilidade pela avaliação do servidor durante o período de estágio probatório será de uma Comissão especialmente designada para tal fim, a qual será composta:

**a)** pelo servidor ocupante do cargo comissionado de Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Muniz Freire;

**b)** por 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo na Câmara Municipal de Muniz Freire.

**§ 1º** - Havendo impedimento de qualquer membro da Comissão de Avaliação, este deverá ser submetido imediatamente por outro servidor que atenda à alínea "b" do parágrafo anterior.

**§ 2º** - A Comissão deverá, obrigatoriamente, a cada seis meses, emitir documento de avaliação do estágio probatório, encaminhando tal documentação à Mesa da Câmara Municipal e ao servidor avaliado para o devido conhecimento destes.

**§ 3º** - Para a apuração dos critérios a Comissão de Avaliação poderá se valer de todas as informações pertinentes a servidor, podendo para tanto requisitar fichas, levantamentos, certidões e depoimentos de colegas.

**Art. 26** - Ao servidor que não concordar com o resultado das avaliações parciais será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do resultado, para interposição de recurso, dirigido à Comissão de Avaliação.

**§ 1º** - Na elaboração das razões do recurso, o servidor deverá ater-se aos fatores que culminaram com o resultado da avaliação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

**§ 2º** - Não será conhecido o recurso que for interposto fora do prazo previsto ou que não observar o disposto no item anterior.

**§ 3º** - Recebido o recurso, a Comissão de Avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitirá seu posicionamento, dando ciência de sua decisão, no primeiro dia útil posterior, ao servidor e à Mesa da Câmara Municipal.

**Art. 27** - Concluída a avaliação do último período, a Comissão de Avaliação consolidará as informações das avaliações parciais e apurará o resultado da pontuação do servidor, bem como emitirá parecer conclusivo declarando a capacidade ou incapacidade do servidor para o serviço público, opinando ainda favoravelmente ou contrariamente à aquisição da estabilidade, comunicando tal fato ao servidor e à Mesa da Câmara Municipal.

**§ 1º** - Ao servidor que não concordar com o resultado final da avaliação será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do resultado, para interposição de recurso, dirigido à Comissão de Avaliação, podendo para isso apresentar documentos e/ou arrolar testemunhas.

**§ 2º** - Julgado o recurso, a Comissão de Avaliação emitirá parecer acerca do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**§ 3º** - Caso seja mantido o posicionamento da avaliação, a Comissão, no primeiro dia útil subsequente à sua decisão, encaminhará a mesma à Mesa da Câmara Municipal de Muniz Freire e ao servidor.

**§ 4º** - À Mesa da Câmara Municipal caberá o ato de homologação do resultado final da avaliação de desempenho.

**§ 5º** - Do ato da homologação do resultado final decorrerá:

**I** - a efetivação no cargo, no caso de aprovação;

**II** - a exoneração, no caso de reprovação de servidor.

**§ 6º** - Considerar-se-á habilitado para o serviço público o servidor que obtiver, ao final do período das avaliações e do estágio, a pontuação igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima que é de 600 (seiscentos) pontos.

**§ 7º** - Considerar-se-á inabilitado para o serviço público o servidor que obtiver, ao final do período das avaliações e do estágio, aproveitamento inferior a 60% (sessenta por cento) em dois ou mais critérios.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

---

**Art. 28** - Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos em lei.

**§ 1º** - O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos em lei e será retomado a partir do término do impedimento.

**§ 2º** - Os casos omissos quanto à avaliação do estágio probatório serão resolvidos pela Mesa da Câmara Municipal, com base em leis e nos princípios inerentes ao Direito Administrativo Público e ouvida a assessoria jurídica.

**§ 3º** - Com a finalidade de registro, apuração de resultados, emissão de parecer, conclusão da capacidade ou incapacidade do servidor para o cargo, a Comissão de Avaliação valer-se-á de Ficha de Apuração de Estágio Probatório que fará parte da ficha funcional do servidor, na qual conste os critérios de apuração, a pontuação, data da avaliação e assinaturas..

**§ 4º** - Na hipótese de acumulação legal, o estágio probatório deverá ser cumprido em relação a cada cargo para o qual servidor público tenha sido nomeado.

**Art. 29** - Verificada a omissão da Comissão de Avaliação para a avaliação do estágio, poderá o servidor:

**I** - comunicar a Mesa da Câmara Municipal sobre a não avaliação do estágio nos prazos e na forma esta lei;

**II** - denunciá-la ao Ministério Público para que este, na forma da lei, apure os fatos e imponha as penalidades.

**Art. 29A** - Comprovado, a qualquer tempo e mesmo antes do término do prazo do estágio probatório, que o servidor público não satisfaz as exigências legais do Poder Legislativo, ou mesmo se este deixar de atender a um ou mais requisitos estabelecidos nesta lei ou que seu desempenho é ineficaz, se for constatada a sua incapacidade, a insatisfação dos critérios de permanência no serviço público e a inaptidão para o serviço público ou outros fatos que concorram para a inadequação ao serviço, poderá o mesmo ser exonerado justificadamente pelos dados colhidos no serviço ou mesmo no



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES**

estágio probatório, na forma legal, independentemente de processo administrativo disciplinar.

**§ 1º** - Enquadrar-se-á nos critérios deste artigo o servidor que obtiver, na média das notas recebidas, aproveitamento inferior a 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima.

**§ 2º** - Considerar-se-á inabilitado para o serviço público o servidor que obtiver aproveitamento inferior a 60% (sessenta por cento) em dois ou mais itens.

**§ 3º** - Para a exoneração deverá haver relatório circunstanciado para que, em processo sumário, se promova a averiguação necessária.

**§ 4º** - No processo de exoneração será garantida a oportunidade de defesa ao servidor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 08 de julho de 2010.

**EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES**

**ANEXO I**

**FICHA DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**NOME DO SERVIDOR:**

**CARGO:**

**DATA DE ADMISSÃO:**

**SEQUÊNCIA DA AVALIAÇÃO:**

**PERÍODO DE AVALIAÇÃO:** \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ A \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

<b>ASSIDUIDADE</b>	
<b>PONTUAÇÃO DE AVALIAÇÃO</b>	
<b>DESCONTO(S)</b>	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>	

<b>DISCIPLINA</b>	
<b>PONTUAÇÃO DE AVALIAÇÃO</b>	
<b>DESCONTO(S)</b>	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>	

<b>PRODUTIVIDADE E EFICIÊNCIA</b>	
<b>PONTUAÇÃO DE AVALIAÇÃO</b>	
<b>DESCONTO(S)</b>	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>	

<b>RESPONSABILIDADE E IDONEIDADE</b>	
<b>PONTUAÇÃO DE AVALIAÇÃO</b>	
<b>DESCONTO(S)</b>	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>	

<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	
------------------------	--

**OBSERVAÇÕES:**

**Muniz Freire/ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_**

**COMISSÃO AVALIADORA**